



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar 3 Agentes Administrativos, emergencialmente, em caráter temporário e reserva de 3 vagas, de igual perfil e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissional, na função e quantidade a seguir especificada:

I- Na Função de Agente Administrativo, com Ensino Médio concluído, carga horária de 36,15 horas semanais, 3 (três) cargos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

II- Na Função de Agente Administrativo, com Ensino Médio concluído, carga horária de 36,15 horas semanais, 3 (três) vagas de reserva que poderão atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º - O período de duração do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

§ 1º – As contratações de que tratam esta lei, foi precedida de Processo Seletivo Simplificado, conforme a Lei 1.158 de 07 de janeiro de 2025.

§ 2º – A convocação para a ocupação das vagas se dará pela ordem de classificação dos candidatos no Processo Seletivo do parágrafo segundo, deste artigo.

Art. 3º - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal conforme plano de carreira para o cumprimento de uma carga horária de 36,15 horas semanais ou proporcional as horas contratadas;

II – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

III - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

IV - Férias proporcionais nos termos da Lei;

V - Repouso semanal remunerado;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – As contratações dos agentes administrativos temporários poderão receber a Gratificação por Função, conforme o artigo 41 da lei 1157, de 7 de janeiro de 2025. Fica extensivo para os agentes administrativos temporários, já



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

contratados pela lei referida no parágrafo primeiro, do artigo segundo, desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 18 de fevereiro de 2025.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERSON JOSÉ BONFADINI
Gestor de Administração e
Governança